

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4nwdxmmnm SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 136/2023 Protocolo nº 457/2023 Processo nº 433/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Cria no âmbito do Estado do Mato Grosso, a Bolsa Agro Estudantil, destinada aos alunos da Rede Estadual de Educação em Agroecologia e Profissional Agrícola dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Cria no âmbito do Estado do Mato Grosso, a Bolsa Agro Estudantil, destinada aos alunos da Rede Estadual de Educação em Agroecologia e Profissional Agrícola em regime de internato ou pedagogia de alternância.

Parágrafo único. A Pedagogia da Alternância é uma oferta de ensino em período integral, em que o estudante é residente no internato, porém com aulas alternadas entre uma semana na escola e outra em casa. O período em casa é utilizado para estudo, pesquisa e observação da realidade familiar.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação, por meio de Portaria, a concessão da bolsa-auxílio aos estudantes da Rede Estadual de Educação em Agroecologia e Profissional Agrícola, aprovados por meio de processo seletivo para ingresso nos cursos.

§ 1º A bolsa-auxílio será concedida ao estudante durante todo o período letivo do curso e corresponderá a cinquenta por cento do valor da média do piso salarial correspondente ao CBO 3211-05.

§ 2º O pagamento da bolsa-auxílio será automaticamente interrompido, se o bolsista tiver faltas não justificadas, superior a vinte e cinco por cento das aulas do mês do benefício.

§ 3º Também implicará a perda do benefício da bolsa, o estudante que não atingir a média escolar mínima exigida por semestre durante o ano letivo.

Art. 3º Compete a Secretaria Estadual de Educação:

I - o controle orçamentário e financeiro da concessão da bolsa-auxílio;



II - designar um coordenador responsável pela execução do Programa;

III - designar o agente financeiro do Programa, responsável pelo pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 4º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente Lei para garantir sua fiel execução no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Deve-se frisar, que às atividades na Agroecologia e no curso técnico em agropecuária realizam tarefas que permeiam uma quantidade extremamente ampla de tarefas como:

01. Preparo do solo, arações, gradeações e práticas de conservação de solo;
02. Atividades práticas vinculadas aos moldes da agricultura familiar, como o cultivo de hortifrutigranjeiros e a criação e manejo de animais.
03. Técnicas sustentáveis mantenedoras, tanto de uma pequena propriedade, quanto da gestão de uma grande produção.
04. Uso de máquinas e implementos agrícolas, operações de plantio, uso adequado de agroquímicos e técnicas culturais, colheita e comercialização; Instalação de sistemas de irrigação e drenagem;
05. Manejo de pequenos e grandes animais, melhoramento de raças, inseminação artificial.
06. Administração de empresas rurais, granjas e campos experimentais e
07. Comercialização de produtos agropecuários.

Entretanto, os alunos dos colégios rurais enfrentam adversidades, necessitando do apoio dos poderes públicos.

Na esteira dos avanços consignados, em respeito aos interesses destes alunos, o recebimento de bolsaauxílio, com base no piso salarial regional, significa a garantia mínima de estabilidade financeira, na busca da ampliação dos conhecimentos com o amparo do poder público.

Observe-se que a maioria dos Colégios Agrícolas funcionam em sistema de internato, no qual os alunos permanecem durante toda a semana na Instituição de Ensino, não podendo o estudante oferecer qualquer auxílio à sua família, nem que trabalhe, ainda que na condição de aprendiz, para prover o mínimo necessário a sua subsistência.



Desta feita, o presente projeto de lei visa conceder condições para que o aluno consiga concluir seus estudos com o mínimo de dignidade possível, por meio de um auxílio financeiro que o mantenha seguro durante a profissionalização e que o motive a permanecer no segmento que mais movimentava a economia do Estado, o Agro.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual